

Contrato nº. 543/2022 - SMS. Processo nº. P285203/2022.

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS E A EMPRESA GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.954.605/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.885.197/0001-44, com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua Barão do Rio Branco 910, 1º andar - Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60025-060, através de seu secretário executivo, Dr. JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 92002319472 - SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº. 380.434.673-15, residente e domiciliado nesta Capital e a Empresa GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.782.385/0001-40, com sede à Rua R, nº 171, Parque Montenegro II, Bairro José Walter, Fortaleza/CE, CEP: 60.751.400, telefone: (85) 3099-1273, (85) 2181-2699, (85) 98125-2845, endereço eletrônico: comercial@gbcomercio.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, ADRIANO HOLANDA FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da CNH nº 00826746074/DETRAN-CE e CPF/MF nº 623.024.503-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE; têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preços nº. 692/2022, oriunda do Edital do Pregão Eletrônico nº. 234/2022 - SMS e seus anexos, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº. P285203/2022, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho 2002 e suas alterações posteriores; o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; a Lei Municipal<sup>K</sup> nº. 10.350, 28 de maio de 2015; o Decreto nº. 13.735 de 18 de janeiro de 2016 (atualizado com as alterações constantes do Decreto nº 14.398, de 11 de abril de 2019); a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD); a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Le Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014; os Decretos Municipais nº. 11.251, de 10 de setembro de 2002, nº. 12.255, de 06 de setembro de 2007, nº. 13.512, de 30 de dezembro de 2014 e nº. 13.735, de 18 de janeiro de 2016; o Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 24 de janeiro de 2013, com suas alterações posteriores; a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 publicado no Diario Oficial da Uniao em 24 de janeiro de 2013, com suas alterações posteriores; a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 o com suas alterações, a Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018; a Portaria nº. 3.389, de 10 de dezembro de 2020 e; outras leis especiais o necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a AQUISICÃO DE FIOS CIRÚRGICOS (POLJAMIDA). PARA ATENDER À DEMANDA DA ORIGINA DE CIRÚRGICOS (POLJAMIDA).

2.1. O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE FIOS CIRÚRGICOS (POLIAMIDA), PARA ATENDER À DEMANDA DA 2.1. O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE FIOS CIRÚRGICOS (POLIAMIDA), PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA - SMS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no ANEXO ÚNICO deste instrumento, que integra este termo contratual independente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume of the subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume of the subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume of the subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume of the subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume of the subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume of the subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume of the subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume of the subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume of the subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume of the subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume of the subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratada de subcláus de subcláus de subcláus de subcláus de subcláus de subcláus de subc

do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 18.370,44 (dezoito mil, trezentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos), sem direito a reajuste.

Subcláusula Primeira - No valor a ser pago para a execução do objeto deste Contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos materiais, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre o objeto, constituindo assim a única remuneração para a execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

### Spanner of the contraction o

- 5.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 234/2022 - SMS.
- **5.4.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 5.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

PORTO de Justiça Trabalhista.

5.5. Trada a documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

5.5. Trada a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografía, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUCÃO

6.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, improrrogável (art.57, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 6.1, da Lei Federal nº. 8.666/993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste Contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no Anexo 1 – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 234/2022 - SMS, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Os critérios de aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico correlato.

8.2. Quanto à entrega:

8.2.1. Os produtos serão solicitados pela CONTRATANTE e deverão ser entregues nos endereços relacionados abaixo, conforme o seu destino, ou em outro local previamente indicado pela Contratante, dentro do perímetro urbano da Capital, no prazo de até 10 (dez) dias títeis, contados agrapartir da retirada ou envio da nota de empenho à CONTRATADA e os produtos deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações paratir da retirada ou envio da nota de empenho à CONTRATADA e os produtos deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que calba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

90.0000 por 10.

LOCAL DE ENTREGA									
Seq.	Órgão/Entidade	Endereço	<u>riginal e</u>						



0.1	Homital Distrital Con Mata-Ja-Ja-(W.) HDCNW	Av. D, nº 504 – Conjunto José Walter							
01	Hospital Distrital Gonzaga Mota de José Walter - HDGMJW	(85) 3452- 9393							
02	Hospital Distrital Gonzaga Mota da Barra do Ceará – HDGMBC	Avenida Dom Aloísio Lorscheider, n° 1130, Vila Velha - (85) 3452- 2415  Av. Washington Soares, 7700 – Messejana (85) 3105-1597							
03	Hospital Distrital Gonzaga Mota de Messejana – HDGMM								
04	Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura - HDEAM	Rua Cândido Maia, nº 294 – Antônio Bezerra (85) 3488.3221							
05	Hospital Distrital Maria José Barroso - HDMJBO	Av. General Osório de Paiva, nº 1127 – Parangaba (85) 3131-7322 / 3131-7319							
06	Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira - HDEBO	Av. Jornalista Tomaz Coelho, 1578 – Messejana (85) 3105-1556							
07	Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann – HMDZAN	Rua George Rocha, nº 50 - Demócrito Rocha - Fortaleza/CE							
08	Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – COAF	Rua dos Encontros, nº 1800 B – Cajazeiras							
2.2. Ose entresse entresse entresse 2.3. A ONTR .6666/93 .2.4. O a propose eclamações ec	s atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito ga, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados con responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto ta ATANTE, encarregado de acompanhar a execução do processo 3.  objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as esposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, ção ou indenização por parte da inadimplente.	, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo no inadimplemento contratual.  al qual estipulado no Edital será exclusiva do servidor autorizado pela de entrega e recebimento do objeto contratado, conforme art. 67 da Lei pecificações estabelecidas no Termo de Referência do Edital, bem como implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de fósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as cia. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas cia. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas de 159 -							
3.2.5. A	CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propeços contidas na proposta de preços e no Termo de Referênce	ósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as cia. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas							
naqueles	s instrumentos, sera rejeitado o recedimento do mesmo.								
naqueles	Rua Barão do Rio Branco • Centro • CEP 60025	-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil. Tel.: 85 3452-1786							



## 8.3. Quanto ao recebimento:

- 8.3.1. PROVISORIAMENTE, até 10 (dez) dias da entrega do produto, mediante Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pelo(s) fiscal (is) do contrato.
- 8.3.2. DEFINITIVAMENTE, até 30 (trinta) dias da expedição do Termo de Recebimento Provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente, aceitação das notas fiscais pelo (s) fiscal (is) da contratação, será expedido Termo de Recebimento Definitivo, devendo haver rejeição do objeto no caso de desconformidade. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pelo (s) fiscal (is) do contrato.
- 8.3.3. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.
- 8.3.4. O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8:00h às 12:00h e de 13:00h ás 17:00h.
- 8.3.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 8.3.6. Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão CONTRATANTE.
- 8.3.7. A CONTRATADA deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do registro da ocorrência.
- 8.3.8. A eventual rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas.

Subcláusula Única - Todo produto entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

# CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA assumirá o compromisso de envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido 80 com o órgão CONTRATANTE, ficando obrigada a:

  9.1. Entregar e executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

  9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

  9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1°, do art. 65, da Lei productiva de la contratual.

  9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da contratual a contratual de contrat
- execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à grande de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à grande de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à grande de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à grande de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à grande de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à grande de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à grande de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à grande de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à grande de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à grande de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à grande de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à grande de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à grande de sua responsabilidade o fato de sua responsabilidade
- 9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento 5 das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

- 9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.
- 9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 9.9. Os produtos deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações do Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.
- 9.10. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às

- 9.10. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a Jegislação em vigor, quanto às obrigações legais pertinentes.

  9.11. Levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor/fiscal do contrato da CONTRATANTE, qualquer faito extraordinário ou anormal que ocurrer nu execução do objeto contratualo, para adoção das medidas cabíveis.

  9.12. Respeitar os prazos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde SMS.

  CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

  Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de licitação e Jegislação pertinente:

  10.1. Solicitar a entrega do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento.

  10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

  10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

  10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

  10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

  10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

  10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus aprezes contratuals. conforme a Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), submetem gora de seguintes cláusulas Contratuals.

  CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

  As parese contratuais, conforme a Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), no que tratar



criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

- 11.2. A CONTRATADA possui total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.
- 11.3. Com exceção do que dispõe o artigo 4º, da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -LGPD) que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.
- 11.4. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º, do artigo 11, da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
- 11.5. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X, do artigo 7º, da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelos seguintes servidores:

FUNÇÃO	SETOR/ORGÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	COREPH	Luziete Furtado da Cruz	96.588-09	Coordenadora
Fiscal	HDGMJW	José Tarcisio Rebouças	114.350-01	Diretor Administrativo Financeiro
Fiscal	НОМЈВО	José Williames Ferreira Grangeiro	23.751	Diretor Administrativo Financeiro
Fiscal	HDEBO	Valdercio Delfino Mota	62825	Diretor Administrativo Financeiro
Fiscal	HDEAM	Jamilli Honorato Albuquerque	23.747-01	
Fiscal	HMDZAN	Ismael Sousa Maia	57489-01	Diretora Administrativa Financeira  Diretor Administrativo Financeiro
Fiscal	HDGMBC	José Ney Mesquita Ximenes	24.585-05	
Fiscal	SAMU	Frederico Carlos de Sousa Arnand	23.118-02	Diretor Administrativo Financeiro  Gerente

- 12.2. Compete ao Gestor/Fiscal do Contrato, entre outras atribuições:
- ste documento é cópia do original 12.2.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bor



andamento da execução do objeto e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

- 12.2.2. Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 234/2022 - SMS.
- 12.2.3. Ordenar à CONTRATADA a corrigir ou refazer as partes do objeto executado com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.
- 12.2.4. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do Contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

- Subcláusula Única A ação do Gestor do Contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

  CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

  13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeitu, sem prejuízo das sanções legais nas esfenas civil e criminal, às seguintes penalidades:

  13.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

  13.1.2. Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016, na forma a seguir:

  1 multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trintat) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal:

  11 multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total dia adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrata, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

  111 multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação do descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como: a) deixar de entregar documentação contrário, e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação di descumprir requisitos de habilitação au do licitação; e) despeito da daração o descumprir requisitos de habilitação na modalidade preças, a despeito da caraç



- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

- b) tolerar, no cumprimento do contratos, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

  i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (PPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

  j) deixar de fornecer Equipamento de serviços de mão de obra;

  j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

  k) deixar de repor funcionários faltosos;

  j) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

  m) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

  m) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras desposas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

  o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

  V multa de 5% (cinco por cemo) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defrito entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defrito entregar o objeto contratua em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidado ou defrito entregar o objeto contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, se respectivamente, à rescisão do contrato ou a cancelamento da Ata de Registro de Preços e vau conduta implicar em gastos à Administração, sendo, entáo, descredenciada no cadastro de fornecedores da CENTRAL DIFEDE CONTRATANTE. Se



- 13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.
- 13.4. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:
- 13.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.
- 13.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

- | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 | 1980 |

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como em outras disposições legais pertinentes, realizar, via Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes, desde que devidamente motivadas e justificadas.

Description of the providencia providencia



# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, que está visado pela Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelas partes.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS **CONTRATANTE** 

ADRIANO HOLANDA Assinado de forma digital por ADRIANO HOLANDA FERREIRA:62302450 FERREIRA:62302450353
Dados: 2022.10.11 11:45:25
-03'00'

ADRIANO HOLANDA FERREIRA GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. CONTRATADA



## ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº. 543/2022 - SMS

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o CONTRATANTE e a Empresa GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Eletrônico n°. 234/2022 - SMS.

		SAMU HDGMJW HMDZ		HMDZAN HDMJBO			HDEAM		HDEBO		HDGMBC		т	OTAL								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COD.CATMAT	MARCA	UNIDADE	QTDE. ARP	P. UNIT (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)	QTDE	P. TOTAL (R\$)
10	FIO DE SUTURA INABSORVIVEL DE POLIAMIDA PRETO 5-0 AG. 3/8 CIRC CORTANTE, MONOFILAMENTAR DE POLIAMIDA, AGULHA CORTANTE DE 2,5CM FIO DE 45 CM, CUTICULAR, EMBALAGEM INDIVIDUAL, IMPERMEÁVEL, CONTENDO TIPO, TAMANHO E SIMBOLOGIA DA AGULHA, TAMANHO DO FIO, DADOS DE VALIDADE, LOTE, FABRICAÇÃO E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. Descrição complementar: FIO DE SUTURA INABSORVIVEL DE POLIAMIDA PRETO 5-0 AG. REGISTRO 10369460141	421153	PROCARE	UNIDADE	4.152	R\$ 2,22	0	R\$ -	120	R\$ 266,40	1.008	R\$ 2.237,76	96	R\$ 213,12	1.200	R\$ 2.664,00	1.440	R\$ 3.196,80	288	R\$ 639,36	4.152	R\$ 9.217,44
11	FIO DE SUTURA INABSORVIVEL DE POLIAMIDA PRETO 5-0 AG. 3/8 CIRC CORTANTE, MONOFILAMENTAR DE POLIAMIDA, AGULHA CORTANTE DE 1,65CM FIO DE 45 CM, CUTICULAR, EMBALAGEM INDIVIDUAL, IMPERMEÁVEL, CONTENDO TIPO, TAMANHO E SIMBOLOGIA DA AGULHA, TAMANHO DO FIO, DADOS DE VALIDADE, LOTE, FABRICAÇÃO E REGISTRO EM ORGAO COMPETENTE.FIO DE SUTURA DE POLIAMIDA PRETO, 45 CM, DIÂMETRO 5-0, AGULHA 17 MM, 3/8 CIRCULO CORTANTE & PLÁSTICA. REGISTRO	421153	TECHNOFIO	UNIDADE	4.260	R\$ 2,25	240	R\$ 540,00	240	R\$ 540,00	1.008	R\$ 2.268,00	576	R\$ 1.296,00	2.004	R\$ 4.509,00	0	R\$ -	0	R\$ -	4.068	R\$ 9.153,00
	VALOR TOTAL POR ÓRGÃO				R\$ 540,00		R\$ 806,40		R\$ 4.505,76		R\$ 1.509,12		R\$ 7.173,00		R\$ 3.196,80		R\$ 639,36		R\$ 18.370,44			

FERREIRA:62302450 FERREIRA:62302450353 353

ADRIANO HOLANDA Assinado de forma digital por ADRIANO HOLANDA Dados: 2022.10.11 11:45:25 -03'00'





Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 6VYLAZSB

Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 1762713 e código 6VYLAZSB

## **ASSINADO POR:**

ADRIANO HOLANDA FERREIRA:62302450353 em 11/10/2022

JULIO RAMON SOARES OLIVEIRA:38043467315 em 13/10/2022



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE FORTALEZA 24 Out 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

# Saúde

**EXTRATO** 

Contrato nº 543/2022 - SMS

Processo nº P285203/2022

### Natureza do Ato:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, E A EMPRESA GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. (CNPJ: 10.782.385/0001-40), PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

## Fundamentação:

O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preços nº. 692/2022, oriunda do Edital do Pregão Eletrônico nº. 234/2022 - SMS e seus anexos, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº. P285203/2022, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho 2002 e suas alterações posteriores; o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; a Lei Municipal nº. 10.350, 28 de maio de 2015; o Decreto nº. 13.735 de 18 de janeiro de 2016 (atualizado com as alterações constantes do Decreto nº 14.398, de 11 de abril de 2019); a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD); a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014; os Decretos Municipais nº. 11.251, de 10 de setembro de 2002, nº. 12.255, de 06 de setembro de 2007, nº. 13.512, de 30 de dezembro de 2014 e nº. 13.735, de 18 de janeiro de 2016; o Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 24 de janeiro de 2013, com suas alterações posteriores; a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, a Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018; a Portaria nº. 3.389, de 10 de dezembro de 2020 e; outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

## Do Objeto:

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE FIOS CIRÚRGICOS (POLIAMIDA), PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA - SMS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no ANEXO ÚNICO deste instrumento, que integra este termo contratual independente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

### Da Vigência:

O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, improrrogável (art.57, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

## Do Valor:

<mark>PUBLIC</mark>ÂÇÃO AUTORIZADA POR: RENATO CESAR PEREIRA LIMA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO)

R\$ 18.370,44 (dezoito mil, trezentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos), sem direito a reajuste.

### Da Dotação Orçamentária:

25908.10.302.0123.2621.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará – HDGMBC;

25910.10.302.0123.2621.0002, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura/HDEAM – Frotinha Antônio Bezerra;

25911.10.302.0123.2621.0003, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira/HDMJBO - Frotinha Parangaba;



25913.10.302.0123.2621.0005, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Gonzaga /José Walter – HDGMJW;

25916.10.302.0123.2621.0008, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira/HDEBO - Frotinha Messejana;

25918.10.302.0123.2545.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00 da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann/HMDZAN;

25901.10.302.0123.2528.0001, elemento de despesas 339030, fonte 0.160000000000 da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especilizada em Saúde - Rede Própria;

25901.10.302.0123.2528.0001, elemento de despesas 339030, fonte 0.162100000000 da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especilizada em Saúde - Rede Própria.

### Data:

Fortaleza - CE, 13 de outubro de 2022.

### Assinam:

JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE; ADRIANO HOLANDA FERREIRA - GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.





Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número SSWYC8P7
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 1769952 e código SSWYC8P7

## **ASSINADO POR:**

Assinado por: CICERO DOUGLAS SILVA RUFINO:64079040300 em 17/10/2022